



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO**

**CONTRATO N. 22/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS - ME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 278/2016 (2577777).

**CONTRATADA:** ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.628.747/0001-54, sediada na Av. Capitão Alípio, n. 1800, bairro Liberdade, Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000, telefone (69) 3541-1702, e-mail [lucianesilvadm@gmail.com](mailto:lucianesilvadm@gmail.com), representada pelo proprietário, Senhor ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n. 553.459 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 654.223.332-68.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 0002991-42.2016.4.01.8012 - JFRO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto o fornecimento de 400 (quatrocentos) unidades de água classificada como mineral, em vasilhames de 20 litros, e 60 (sessenta) fardos, contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, de água classificada como mineral, sem gás, à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, com sede na Av. Duque de Caxias, n. 2409, Bairro Santa Luzia, em Guajará-Mirim/RO, durante o exercício 2017.

**Parágrafo único** - As quantidades são estimadas para fornecimento pela CONTRATADA, não sendo a Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO obrigada a consumir o total discriminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer água mineral, em embalagens lacradas, sem sinais de violação ou contaminação, com rótulo aprovado pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

§1º – O fornecimento ocorrerá de acordo com o pedido da CONTRATANTE, em requisição emitida pelo Executor do Contrato, na qual constará o tipo do material (20 litros e/ou 500ml) e a quantidade de unidades/fardos a serem fornecidas;

§2º – O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA na Sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da requisição do produto pela CONTRATADA;

§3º - Os vasilhames vazios de 20 (vinte) litros serão fornecidos em regime de comodato pela CONTRATADA no momento da entrega da quantidade de unidades solicitadas, sendo-lhes devolvido após o uso de seu conteúdo;

§4º – A CONTRATANTE restituirá à contratada os vasilhames utilizados no mesmo estado de conservação com que foram emprestados, repondo os danificados por sua responsabilidade quando incorrer em culpa pelo dano;

§5º – A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte e entrega da água na sede Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, assim como a busca dos vasilhames vazios, quando liberados pela CONTRATANTE;

§6º – A contratada substituirá, às suas custas, o que não atender ao caput desta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários constante na tabela abaixo. O valor global **estimado** do presente contrato é de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

| ITEM                            | MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                     | QUANT. ESTIMADA                    | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01                              | Fornecimento de água mineral de fonte natural em garrações de 20 (vinte) litros, sem gás, com entrega na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, mediante requisição por demanda.                   | 400                                | 6,00               | 2.400,00        |
| 02                              | Fornecimento de água mineral de fonte natural em vasilhames de 500ml, sem gás (fardo contendo 12 garrafas), com entrega na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, mediante requisição por demanda. | 60<br>(fardo contendo 12 garrafas) | 8,00               | 480,00          |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$</b> |                                                                                                                                                                                                              |                                    |                    | <b>2.880,00</b> |

§1º - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, contendo dados bancários.

§2º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b) o mês a que se refere e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

§3º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§4º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§5º - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§7º - De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

§8º - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos até 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único** - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2017, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): a ser definido em 2017; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

**Parágrafo único** - Será emitida Nota de Empenho Estimativo em 2017 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de índices de reajuste aos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Entregar o produto solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da requisição escrita, emitida pelo Gestor do Contrato;
- b. Fornecer água mineral na forma solicitada, com validade mínima de 30 (trinta) dias;
- c. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, as unidades com defeitos, contaminações ou avarias de qualquer natureza, ou não corresponderem à solicitação da contratante quanto à sua classificação e/ou quantidade, prazo de validade, sinais de violação do lacre do produto, ou não atenderem às demais exigências deste contrato;
- d. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- e. Fazer, às suas expensas, a entrega dos bens constantes da requisição emitida pelo Executor do Contrato, no endereço contido na cláusula primeira deste contrato;
- f. Responsabilizar-se por seus empregados, pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, e pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista;
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- h. Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito do produto fornecido;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- j. Responder por danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação da água mineral em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- k. Não subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- l. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas disciplinares, sem que haja, entretanto, qualquer vínculo empregatício com esta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Proporcionar as condições para o cumprimento do objeto deste Contrato pela da CONTRATADA, dando livre acesso ao pessoal encarregado do atendimento e entrega do produto, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- b. Designar servidor, para solicitar, acompanhar e receber a água entregue pela CONTRATADA;
- c. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- e. Solicitar a substituição do produto fora das condições de consumo/prazo de validade/especificações; e
- f. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações da CONTRATANTE, ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, assim como a pessoas, ocorridos durante o fornecimento do produto, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º - A CONTRATADA responderá e arcará com o ônus decorrente de danos à saúde ou dano aos usuários da água mineral fornecida, se comprovada a contaminação do produto antes do fornecimento;

§2º - A CONTRATADA arcará com os prejuízos de perdas e danos à CONTRATANTE e aos usuários do produto, incluindo-se despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder por força desta contratação, caso os serviços prestados e bens fornecidos, por força deste contrato, violem direitos de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

§1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§3º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor global ou mensal do contrato, conforme o caso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                                         | Multa                          | Incidência     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------|
| 1    | Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.                                    | 0,50% do valor global          | Por dia        |
| 2    | Recusar a assinatura do contrato.                                                                                                 | 20% do valor global            | Por ocorrência |
| 3    | Atrasar a entrega do produto, até o limite de 05 (cinco) dias úteis.                                                              | 2% do valor mensal previsto    | Por dia        |
| 4    | Atrasar a entrega do produto, acima do limite previsto no item anterior até o limite de 15 (quinze) dias úteis.                   | 10% do valor global            | Por ocorrência |
| 5    | Atrasar a entrega do produto, acima do limite previsto no item anterior (acima de 15 dias úteis).                                 | 20% do valor global            | Por ocorrência |
| 6    | Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento. | 0,50% do valor mensal previsto | Por dia        |
| 7    | Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.       | 3% do valor mensal previsto    | Por ocorrência |

§4º - O descumprimento contratual, previsto nos itens 2 e 5 do quadro acima, ensejarão ainda a inexecução parcial do contrato,

incidente as multas previstas, além das cominações previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§5º - A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas neste instrumento.

§6º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§7º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§8º - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§9º - Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§1º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos materiais requisitados, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§3º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que não ferir as determinações aqui contidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**  
Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício  
Pela Contratante

**ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**  
Proprietário  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 05/01/2017, às 13:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/01/2017, às 16:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3368222** e o código CRC **A1F0A53C**.

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0003238-23.2016.4.01.8012

3368222v9